



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 09, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o Capítulo III, do Título X – Das Certidões Eletrônicas, e revoga o art. 212, do Título IV - Disposições Finais e Transitórias, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 14.376/2002 (Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás), em seu art. 1º, dispõe que os emolumentos referentes aos serviços notariais e registrais devem observar a tabela anexa à aludida norma, vedada a interpretação analógica, adoção de paridade ou instituição de fundamento diverso para a cobrança de situações nela não previstas;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº. 8/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que revoga o art. 53 do Provimento nº. 31, de 19 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a solicitação e emissão de certidões por meio da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Proad nº 202003000220046;

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Capítulo III, do Título X, e revogar o art. 212, do Título IV - Disposições Finais e Transitórias, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, para constar:

Capítulo III

Das Certidões Eletrônicas

Art. 177. Os oficiais de registro de imóveis disponibilizarão serviços de fornecimento de certidões, em meio eletrônico, na forma prevista nesta norma.

Parágrafo único. As certidões e resultados das buscas eletrônicas serão disponibilizadas aos interessados no prazo de 05 (cinco) dias, após a confirmação do recolhimento dos emolumentos.

Art. 178. Em todas as certidões eletrônicas emitidas constará o Selo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás, que será utilizado como código de confirmação da autenticidade do documento expedido.

Parágrafo único. A eficácia das certidões eletrônicas ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial Eletrônico – SEE, devendo essa advertência constar expressamente no documento.

Art. 179. Os serviços de Registros de Imóveis fornecerão as certidões previstas no item 80 da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, em forma eletrônica, contemplando os imóveis matriculados na serventia, nos termos da Lei nº 6.015/1973.

Parágrafo único. Nos casos de homonímia, a busca de imóveis será realizada a partir do número de CPF ou CNPJ, circunstância que deverá constar, expressamente, na certidão.

Art. 180. REVOGADO.

Art. 181. No pedido de busca eletrônica de propriedade por CPF ou CNPJ, será cobrado para cada serventia o valor de uma busca por imóvel localizado.

Art. 182. REVOGADO.

Art. 183. REVOGADO.

Art. 184. A certidão eletrônica fornecida pelos registros de imóveis terá validade de 30 (trinta) dias, não sendo passível de revalidação.

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400



Assinado digitalmente por: KISLEU DIAS MACIEL FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 24/03/2020 às 13:07.

Documento Assinado Digitalmente com o código 299318700033 no endereço eletrônico: <http://proad.jus.br/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Art. 185. Os serviços notariais e de registro receberão exclusivamente os emolumentos correspondentes aos atos expedidos por meio eletrônico.

Título IV Disposições Finais e Transitórias

(...)

Art. 212. REVOGADO

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 299318700033 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220046

KISLEU DIAS MACIEL FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 24/03/2020 às 13:07